|  |  |
| --- | --- |
| Processo Ético nº: | 003/2015 |
| Processo CRO/RS | 533/2015 |
| Denunciante: | CRO/RS “ex officio” |
| Denunciados: | CONFIDENCIACONFIDENCIA |

# **SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, situada na Rua Vasco da Gama nº 720, nesta Capital, às 16h00min, reuniram-se para a Sessão Plenária de Julgamento do Processo Ético CRO/RS nº 003/2015, os Membros Efetivos do CRO/RS, Cirurgiões-Dentistas Nelson Freitas Eguia, CRO/RS-CD-9659, José Maria Holderbaum, CRO/RS-CD-7193, Everson Martins, CRO/RS-CD-13969 e João Gilberto de Souza, CRO/RS-CD-5960 e a Conselheira Suplente Cirurgiã-dentista Daniela Martins Meira, CRO/RS-CD-15793. Presente o Advogado do CRO/RS Marcell Schaidhauer de Barcellos, OAB/RS 79.092. Presente os denunciados CONFIDENCIAe CONFIDENCIA. O Presidente dá por aberta à sessão apregoando o processo. Concede a palavra ao relator Daniela Martins Meira que faz a leitura do Relatório Conclusivo, após profere seu voto. O relator vota pela Improcedência do processo ético, no sentido de Absolver CONFIDENCIA, forte no art. 27, § 1º, alínea “*d”*, do Código de Processo Ético Odontológico. O presidente abre a votação pelo Plenário, composto neste ato pelos seguintes conselheiros: Dr. João Gilberto de Souza, Dr. Everson Martins, Dr. José Maria Holderbaum e Dr. Nelson Freitas Eguia. O Plenário do Conselho decidiu, por unanimidade em acolher o voto da Conselheira Daniela Martins Meira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.